PROJETO DE LEI Nº 113/2018

Em, 06 de junho de 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO AO PORTADOR DE DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabo Frio, o programa de prevenção e atenção ao portador de doença renal crônica DRC, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado na Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal do Ministério da Saúde.
- § 1° O Programa instituído do "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes relacionados à doença renal crônica DRC, bem como prevenir e identificar os grupos de riscos para um diagnostico precoce.
- § 2° O Programa será desenvolvido pela Secretaria de Saúde, através de ações e meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:
  - I Seminários, cursos e palestras;
  - II Vídeos e slides;
  - III Cartilha informática sobre a prevenção e os cuidados da doença renal crônica- DRC;
  - IV Rede de televisão e rádio;
- V Realizar diagnóstico precoce e tratamento oportuno da DRC em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), bem como a atenção de acordo com as Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- VI Realizar a estratificação de risco por meio da taxa de filtração glomerular e encaminhamento à atenção especializada, quando necessário, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC.
- Art. 2° As Unidades de Saúde do Município através dos profissionais de saúde habilitado fará a prevenção, diagnóstico e o devido encaminhamento para o tratamento da DRC.
- Art. 3° O tratamento da DRC deverá ser realizado, inicialmente nas Unidades de Atenção Básica, com posterior encaminhamento para Unidade Ambulatorial Especializada em Nefrologia com assistência multiprofissional, quando for detectado paciente com taxa de filtração glomerular (TFG) <60 ml/min (estágio III).
- § 1° Nos casos de maior gravidade devem ser encaminhados para rede hospitalar com assistência de alta complexidade com terapia renal substitutiva (TRS), hemodiálise ou diálise peritoneal.

- § 2° Pacientes DRC com estágio V (TFG< 15ml/min) com quadro clínico estável, devem ser encaminhados para regulação TRS (via formulário específico) na secretaria Municipal de Saúde para continuação do tratamento em Clínica de diálise referenciada do Município, visando atender a portaria de n° 389 de 13 de março de 2014 do Ministério da Saúde.
- Art. 4º O acesso dos serviços de saúde relacionados ao tratamento da Doença Renal Crônica deverá ser feito através do sistema informatizado a fim de possibilitar um amplo e transparente acesso aos pacientes.
- Art. 5° As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.  $6^{\circ}$  Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

## OSEIAS RODRIGUES COUTO Vereador- Autor

## **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto, como todos que apresentamos, visa única e exclusivamente o bem estar da população e este em específico é destinado aos pacientes de Doença Renal Crônica – DRC do Município.

A DRC é uma doença silenciosa e que na maior parte do tempo de sua evolução é assintomática e o presente programa visa à transformação/mudança da realidade dos portadores de DRC, onde atualmente aproximadamente 70% dos pacientes que iniciam a diálise, acessam o sistema de saúde pela porta da urgência em situações emergenciais, necessitando de intervenção imediata, em estagio (V), com necessidade dialítica, em péssimas condições de saúde, e com elevada mortalidade nos primeiros meses de terapia.

A doença renal crônica (DRC) é uma enfermidade complexa, com significante impacto na qualidade de vida, longevidade, uso de recursos médicos e gastos com a saúde pública. Sua definição é baseada em três componentes: Componente anatômico ou estrutural (marcadores de dano renal), um componente funcional (TFG) e um componente temporal.

A demanda crescente desses pacientes para a Alta Complexidade ou alto custo, é fruto do controle ineficiente na Atenção Básica em Saúde, que com a prática de ações de baixo custo podem reverter esta situação, portanto as ações de promoção e prevenção em todos os níveis da atenção à saúde são fundamentais para o êxito quando se pensa em intervir na história natural da doença renal.

No Brasil estima-se que 5,09% acima dos 60 anos tenham DRC e quanto aos pacientes em diálise a taxa de prevalência estimada 610 por milhão da população (pmp) com tendência de crescimento anual (prevalência global cerca 544 pmp) e mortalidade anual 19,9% (censo da Sociedade Brasileira Nefrologia 2017).

O Presente projeto de lei visa suprir essa lacuna existente na rede básica e ainda instituir uma campanha educativa de larga escala que forneça às informações essenciais ao público sobre a Doença Renal Crônica, tendo em vista ser a mesma pouco conhecida pela população.

Portanto peço aos nobres Pares após analise aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO Vereador- Autor